



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO CSDPE Nº 09/2015

Institui o “Portal do Defensor” no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, e pelo artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 14.130/12;

CONSIDERANDO a necessidade de informatizar e otimizar os fluxos de trabalho da atividade-fim da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de uma base de dados fidedigna que viabilize a contabilidade das atividades realizadas pelos Defensores Públicos, servidores e estagiários da Defensoria Pública na execução da atividade-fim;

CONSIDERANDO a conveniência de um banco de dados cadastral integrado, seguro e constantemente atualizado;

CONSIDERANDO a premente necessidade de acompanhamento da situação jurídica, processual ou não, dos assistidos da Defensoria Pública por seus agentes, servidores e demais colaboradores;

CONSIDERANDO a busca de integração com outros sistemas informáticos que instituem processo eletrônico no âmbito do Poder Judiciário;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, o Sistema de gerenciamento e suporte denominado “Portal do Defensor” com o objetivo de aprimorar a execução da atividade-fim, formar uma base de dados única e integrada, bem como gerenciar e auditar informações administrativas e institucionais.

Art. 2º. O “Portal do Defensor” permite o registro, a consulta, o gerenciamento, o mapeamento e a análise das informações que constituem sua base de dados.

Art. 3º. O “Portal do Defensor” será acessado exclusivamente por meio de senhas pessoais e intransferíveis, que são de inteira responsabilidade do usuário.

Art. 4º. Todas as informações e arquivos inseridos integram a base de dados do Sistema, que permitirá a sua consulta pelos demais usuários, podendo instituir-se restrições de acesso conforme o perfil do usuário.

Art. 5º. A inserção de dados falsos, a alteração ou exclusão de informações não autorizadas, ou ainda, o uso indevido de informações a que tenha acesso o usuário do sistema, ensejará ao responsável as sanções previstas no âmbito civil, penal e administrativo.

Art. 6º. A Administração da Defensoria Pública do Estado promoverá a habilitação dos Defensores Públicos, servidores, trabalhadores voluntários, estagiários e demais colaboradores ao uso do Sistema, de acordo com o seu perfil de acesso.

§ 1º. Os usuários do “Portal do Defensor” devem adquirir o conhecimento das funcionalidades pelos meios disponibilizados pelo próprio Sistema ou promovidos pela Administração.

§ 2º. A Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Administrativos poderá promover treinamentos/apresentações do Sistema a usuários interessados.

Conselho Superior

Rua Sete de Setembro, 666, 6º andar
Centro Histórico – Porto Alegre/RS
Brasil – CEP: 90010-190
Telefone: (0xx51) 3210-9407



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 7º. A utilização do “Portal do Defensor”, nos módulos disponíveis no ambiente de produção, será obrigatória aos Defensores Públicos, servidores e estagiários, a partir do primeiro dia útil de janeiro de 2016.

§1º Incumbe à Defensoria Pública Regional, em seu âmbito de administração, promover as medidas necessárias para a implantação e utilização “Portal do Defensor”, bem como monitorar o uso regular do Sistema.

§2º Os usuários já habilitados poderão iniciar a utilização do “Portal do Defensor” antes do marco temporal definido no *caput*.

Art. 8º. A partir do primeiro dia útil de janeiro de 2016, a produtividade dos Órgãos de Atuação e Execução será extraída a partir dos dados e informações inseridos ou validados pelo Defensor Público no Sistema.

§ 1º - O Defensor Público poderá lançar as atividades de sua classificação ou designação de forma retroativa até o décimo dia do mês subsequente.

§ 2º - Nas hipóteses de substituição ou acumulação o lançamento na forma como referido no “caput” poderá ocorrer até o trigésimo dia posterior ao término do período de substituição ou acumulação.

§ 3º - No décimo primeiro dia do mês, o mapeamento geral da produtividade dos Órgãos de Atuação e Execução, será extraído pela Defensoria-Geral, Subdefensorias Públicas-Gerais e Corregedoria-Geral por meio de senhas específicas em perfil de administrador. **(Alterado pela Resolução CSDPE nº. 13/2015)**

§ 4º - O Defensor Público será dispensado do envio do Relatório Mensal de Atividades apenas com relação aos dados contabilizados no módulo denominado “Mapa de Atividades”.

§ 5º - Outros quantitativos de produtividade não mapeados pelo “Portal do Defensor” deverão ser indicados pela sistemática da Resolução nº 09/2015-DPGE.

§ 6º Semestralmente será apresentado ao CSDPE mapa estatístico geral com os dados cadastrados no sistema.

Art. 9º. As questões interpretativas e os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral, servindo as suas decisões como parte integrante dessa Resolução, *ad referendum* do Conselho Superior.

Registre-se.

Publique-se.

Porto Alegre, 25 de setembro de 2015.

NILTON LEONEL ARNECKE MARIA
Defensor Público-Geral do Estado e
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública